

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS IV

MARCELO ANTONIO THEODORO

ANTÔNIO GERMANO RAMALHO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direitos e garantias fundamentais IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Antônio Germano Ramalho, Marcelo Antonio Theodoro – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-356-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Garantias Fundamentais. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS IV

Apresentação

A Constituição Federal de 1988 se aproxima dos trinta anos de promulgação, no entanto, a parte que trata dos direitos e garantias fundamentais ainda por muito tempo será foco de permanentes e complexos debates no âmbito da academia do Direito, cujos discursos procuram fundamentos que sejam razoáveis ou proporcionais que expliquem o fenômeno do descumprimento desse conjunto de normas superiores cuja representação tem repercussão no poder da sociedade.

Neste Grupo de Trabalho, algumas dessas questões são reiteradas, sendo que nos casos aqui expostos, são apresentadas performances como resultado de pesquisa em estudos de casos cujas decisões independem da ordem jurisdicional tem importante alcance que possa permitir a aplicação do conjunto dos direitos e das garantias constitucionais.

No ranking da saúde destacam-se trabalhos de excelência pautados na seguinte ordem: pressupostos buscando meios de concretização desses direitos; A reserva do possível e a garantia mínima do direito à saúde; A justiça como guardiã da concretização do direito à saúde; a proposta do reconhecimento e paternidade efetiva nos casos de reprodução assistida heteróloga no Brasil.

Outras linhas se expandem procurando dinamizar o debate sobre esses direitos consagrados pela CFB/88, a exemplo do estudo que aponta o Ministério Público como instrumento de defesa dos direitos humanos; O reconhecimento da comunidade das cidades e seus direitos de fala nos planos de desenvolvimento urbano; Os limites da liberdade de expressão e a prudência dos reclamos na atuação dos movimentos feministas; A necessidade de ampliação de se ampliar a discussão do uso do Habeas Data como remédio constitucional; O processo de (re) educação do apenado através da formação no ensino superior através de estudo de caso; O processo migratório em perspectivas de alternativas laborais e a atenção para a repercussão social.

O leitor terá a oportunidade de se debruçar sobre temáticas pouco usuais ainda nas discussões acadêmicas, mas, que trazem extraordinários benefícios para quem atua na linha de Direito Constitucional e seus desdobramentos, quer sejam de ordem teórica, formal ou de ordem material.

O melhor conselho que podemos oferecer é convidá-los a leitura!

Prof. Dr. Marcelo Antonio Theodoro - UFMT

Prof. Dr. Antônio Germano Ramalho - UEPB

O AVANÇO DA GLOBALIZAÇÃO E SEU REFLEXO NOS MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS INTERNACIONAIS

THE ADVANCE OF GLOBALIZATION AND ITS EFFECTS ON INTERNATIONAL MIGRATION

Raissa Brindeiro de Araújo Torres ¹
Pedro Adolfo Moreno Da Costa Moreira ²

Resumo

O artigo traz uma abordagem histórica do surgimento do fenômeno migratório, desde à época das grandes colonizações até os dias atuais, debruçando-se mais detalhadamente nos movimentos migratórios impulsionados por questões laborais. O estudo busca perquirir quais os impactos gerados pelo processo de globalização no desenvolvimento dos fluxos migratórios internacionais. Ademais, o artigo faz algumas considerações a respeito das principais teorias que fundamentam os movimentos migratórios. Além disso, o texto faz exposições sobre o reconhecimento dos direitos humanos como prerrogativa inerente a todo ser humano, nesse estudo, em especial, os imigrantes socioeconômicos.

Palavras-chave: Globalização, Movimentos migratórios, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

The article provides a historical approach to the emergence of migration, from the time of the great colonization to the present days, addressing in more detail in migratory movements driven by labor issues. The study seeks to assert the impacts generated by the globalization process in the development of international migratory flows. Furthermore, the article raises questions about the main theories behind migratory movements. In addition, the text makes presentations on the recognition of human rights as a right inherent to every human being, in this study, in particular the socio-economic immigrants.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Globalization, Migratory movements, Human rights

¹ Doutoranda (PPGCJ-UFPB). Mestre em Direito e Desenvolvimento Sustentável (PPGD-UNIPÊ). Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho (Univ. Anhanguera). E-mail: raissabrindeiro@hotmail.com.

² Especialista em Direito Tributário (LFG). Especialista em Prática Judicante (ESMA/UEPB). Pós Graduado pela Escola Superior de Magistratura Des. Moacyr Carneiro. Notário na Comarca de Porto da Folha/SE. E-mail: pedro.pedroadolfo@gmail.com.

Introdução

Os motivos ensejadores do processo de migração internacional englobam questões de ordem econômica, social e cultural, tendo como principais destinos os grandes centros urbanos. A busca por melhores condições socioeconômicas influenciam os migrantes à procurarem abrigo nos países potencialmente bem sucedidos, que apresentem estabilidade econômica ou que ostentem expressivo processo de desenvolvimento. O presente artigo explora historicamente o surgimento do fenômeno migratório, desde à época das grandes colonizações que marcaram o século XV, até os dias atuais. Nessa abordagem, o texto debruça-se mais detalhadamente nos movimentos migratórios impulsionados por questões laborais, enfatizando os diferentes abusos sofridos por eles nos países de destino.

O estudo tem como objetivo evidenciar os impactos gerados pelo processo de globalização ocorrido no século XX, bem como foca a Revolução Industrial no desenvolvimento dos fluxos migratórios internacionais, que abarca tanto o grupo de migrantes com boa qualificação profissional e nível educacional elevado, assim como o grupo de migrantes que não possuem conhecimentos técnicos nem reconhecida instrução educacional, mas que também buscam o deslocamento populacional como alternativa de sobrevivência, ocupando áreas no mercado de trabalho que não são muito valorizadas, e por essa razão, são pouco remuneradas. Ademais, o artigo faz algumas considerações a respeito das principais teorias que buscam fundamentar os movimentos migratórios, desde aquelas teorias clássicas às mais atualizadas com a conjuntura social e econômica globalizada, destacando o que cada uma delas tem a acrescentar para se compreender o fenômeno.

Perpassando os diferentes contextos históricos, marcados por duas grandes guerras e suas consequências no expansionismo econômico, aspira-se interpretar o contexto atual da mobilidade humana internacional, fazendo um paralelo com as características da mobilidade humana do passado, de maneira a identificar as causas que impulsionam as migrações socioeconômicas, sendo este, portanto. Ainda nessa linha de pensamento, o texto faz exposições sobre o reconhecimento dos direitos humanos como prerrogativa inerente a todo ser humano, ressaltando a necessidade de conceder uma atenção especial aos grupos vulneráveis, nesse estudo, em especial, os imigrantes socioeconômicos, os quais estão suscetíveis a sofrerem abusos, discriminação e exploração.

2. Breve esboço histórico da migração ao longo do tempo

Para que se possa melhor compreender o fenômeno migratório e seu conseqüente desenvolvimento ao longo dos séculos, reputa-se importante discorrer sobre os acontecimentos que marcaram o período das grandes colonizações, levando-se em consideração o fato de que os movimentos migratórios contemporâneos, em grande parte, são reflexo dos deslocamentos populacionais havidos na época da colonização, que progrediram para as migrações laborais no ciclo industrial, o que de maneira alguma denega as influências políticas e religiosas como motores de mobilidade humana.

A partir do século XV, colonizadores europeus, em busca de expandir o mercado e obter novas fontes de matéria-prima, desbravaram os mares rumo às novas terras nas Américas. Isso se deu pela ascensão do comércio na Europa, já no final da Idade Média, fazendo com que, notadamente portugueses e espanhóis, deficientes de material para produção de trigo, habitassem outras regiões do Mundo, onde acreditava-se que não haveria a concorrência com outros europeus. Em vista disso, os europeus que se deslocaram em busca de colonizar as Américas foram impulsionados pelo afluxo de capital, não havendo registros de que esse movimento populacional ocorreu de forma forçada, mas sim como uma alternativa para descobrir elementos para fomentar a produção de seus países. Já os africanos que em terras americanas chegaram, vieram de forma forçada para servirem de labor escravo. Ambos, apesar das diferenças que os distinguem e da forma como aqui conviveram, contribuíram para a formação identitária das terras colonizadas, promovendo uma miscigenação cultural que deu origem às diferentes etnias que se desenvolveram no decorrer do tempo.

Nessa expedição por locais distantes, os portugueses chegaram ao Brasil, desde logo à procura de ouro, prata, bem como outros materiais de valor elevado e, quando alojados e familiarizados com as boas condições da vegetação, ficavam seduzidos pelo “duplo objetivo de produzirem alimentos para os povoadores europeus que se iriam instalando nessas terras e que, no geral, só muito lentamente se adaptaram aos alimentos locais, e fazendo culturas de rendimento para exportar os seus produtos para a Europa” (FERRAO, 2013, p. 251). Dessa forma, quando descobriram os caminhos, outros povos europeus começaram também a instalar colônias de origem inglesa, francesa e holandesa, com objetivos semelhantes aos ambicionados pelos primeiros colonizadores. Analisando a colonização dos europeus em terras brasileiras, pode-se dizer que os habitantes locais de origem indígena não se mostraram capazes suprir a demanda de mão de obra agrícola, não só pelos seus costumes – cultivo de plantas, pesca, agricultura rudimentar e caça de animais - como pela forma de vida que levavam, em harmonia com o meio ambiente. Habitados a sobreviver com os frutos que a

terra naturalmente oferecia, eram considerados lentos na produção da cana sacarina, bem como nas atividades de extração do açúcar nos engenhos, razão pela qual foram substituídos pelos trabalhadores escravos originários dos povos da costa africana (FERRAO, 2013, p. 252).

Ao demarcar os ciclos migratórios, tendo como enfoque o estudo da ordem social industrial do Ocidente, Giddens (2000, p. 299), em sua obra *Sociologia*, afirma que “as primeiras migrações”, ocorridas no final do século XVIII e início do século XIX, decorreram do desenvolvimento das cidades inglesas, o que atrair imigrantes provenientes de regiões não bem-sucedidas das Ilhas Britânicas. O autor destaca, inclusive, que muitos dos monarcas que representaram instituições inglesas, eram originários da França, Escócia, Holanda e Alemanha, afirmando que a família real possui muitos antepassados não ingleses. Sobre as comunidades migrantes, notadamente aquelas que se formaram na Grã-Bretanha, Giddens (2000, p. 299) pontua que desde o século XVIII existiu uma próspera comunidade irlandesa, no início “trabajaran principalmente en empleos manuales no cualificados, los inmigrantes irlandeses fueran capaces, con el tiempo, de situarse en puestos más cualificados y mejor pagos”. Em meados do século XIX, além do expressivo número de imigrantes irlandeses, formaram-se também comunidades judias, em grande parte concentradas também na cidade de Londres. Os holandeses, por sua vez, colaboraram para o desenvolvimento econômico da Inglaterra, no período em que ocorreu a Revolução Industrial, através da implantação de agências bancárias e financeiras. Da mesma forma, os imigrantes chineses tiveram sua contribuição na expansão industrial, sendo bem recebidos pelos empresários das fábricas, uma vez considerados mão de obra barata (GIDDENS, 2000, p. 300). Já em relação às comunidades negras na Grã-Bretanha, tendo em vista a necessidade de combatentes, “las fuerzas británicas durante la Primera Guerra Mundial condujo al reclutamiento de más de 15.000 hombres de las islas británicas del Caribe para constituir un regimiento negro antillano” (GIDDENS, 2000, p. 301).

Nesse cenário, o imperialismo, “surgido do colonialismo e gerado pela incompatibilidade do sistema de Estados nacionais com o desenvolvimento econômico e industrial do último terço do século XIX” (ARENDRT, 1989, p. 147), estendeu-se até a Primeira Guerra Mundial, impulsionado pelas ideias de desenvolvimento do mercado e busca de fontes de matéria-prima, contribuindo para a expansão demográfica em direção aos novos continentes, América, Ásia e África. Sendo assim, a reestruturação da produção advinda da economia capitalista, utilizou-se da subordinação das forças produtivas das colônias para promover a expansão econômica (BRITO, 2013, p. 80). Ainda que o desejado

desenvolvimento econômico tenha ultrapassado as barreiras territoriais que delimitavam as fronteiras políticas dos Estados em busca de submergir novas terras, houve resistências dos povos conquistados, como aconteceu quando o Império Britânico tentou incorporar a Irlanda no intuito de ligar as nações por meio de leis comuns. Isso porque, diferentemente da estrutura econômica, “a estrutura política não pode expandir-se infinitamente, porque não se baseia na produtividade do homem, que é de certo modo ilimitada, pelo menos teoricamente” ((ARENDR, 1989, p. 156). Da mesma forma aconteceu quando a França congregou a Argélia como província. Não foi possível a imposição das leis francesas ao território conquistado, respeitando-se a lei muçulmana dos cidadãos árabes, “cujos habitantes, supostamente franceses, não eram cidadãos franceses, pois adquiriram a consciência da sua diferenciação nacional quando a perderam legalmente, por imposição” (ARENDR, 1989, p. 157).

Sobre a formação dos Estados nacionais, Habermas (2002, p. 122-123) entende que “foi uma resposta convincente ao desafio histórico de encontrar um equivalente funcional as formas de integração social tidas na época como em processo de dissolução”. Nesses termos, as primeiras nações-estados clássicas, formadas no Norte e no Oeste europeu tiveram como propósito criar uma “entidade estatal” alicerçada por valores racionais, através do conhecimento de diplomatas, juristas e militares que auxiliavam o rei. Por sua vez, as chamadas nações-estados tardias, iniciadas pela Itália e a Alemanha, e desenvolvidas em outros lugares da Europa Central e Oriental, não seguiram a mesma lógica clássica, mas sim buscaram orientação de escritores, historiadores e intelectuais com a finalidade de construir a identidade de uma “nação cultural”, com propósitos de propagá-la para outras localidades. Habermas faz menção ainda a uma terceira formação de nações-estados, resultantes do processo de descolonização havidos após a Segunda Guerra Mundial, destacando-se a Ásia e a África, e posteriormente – com o fim da União Soviética – a Europa Meridional e Oriental (HABERMAS, 2002, p. 121-122).

Considerando-se a história mais remota, observa-se que, até meados do século XX – período este caracterizado pelas grandes colonizações – a migração concentrava-se na população europeia. Esta, em busca de condições de vida mais próspera e digna, se deslocava com destino às terras do “novo mundo”. Destaque-se, sobre essa etapa da História, a vinda dos europeus para o Brasil, motivados pela crise econômica e os horrores das guerras, esperançosos de encontrar maior facilidade na obtenção de subsistência material, conquanto alguns – ao que a própria História relata - viessem também à cata de aventuras. Outrossim, o excedente demográfico, gerado pelo acelerado processo de industrialização, somado a crise econômica e inconstância política na Europa, teve como saída os deslocamentos

populacionais, que foram facilitados pela necessidade de mão de obra dos países pouco desenvolvidos. Por outro lado, não se pode deixar de registrar que, após a Primeira Guerra Mundial, despontou um grande número de apátridas, sem nacionalidade alguma e destituídos de seus direitos de cidadania, que peregrinavam como nômades em busca de países que os recebessem, desencadeando mais um problema político no continente europeu.

Ocorre que, no período compreendido entre as duas grandes Guerras Mundiais, também lembrado pela Revolução Russa de 1917, fruto da insatisfação da população com a monarquia Czarista, os Estados alavancaram políticas nacionalistas que, dentre outras ações afirmativas, dificultaram os movimentos populacionais, com a exigência de documentos de passaporte e visto de entrada de estrangeiros, no evidente afã de dificultar a entrada de estrangeiros. Diferentemente da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), que teve como palco a batalha dos Estados para obter conquistas territoriais, a Segunda Grande Guerra (1939-1945) eclodiu com propósitos de aniquilação de povos inimigos, escravização e subjugação daqueles considerados seres inferiores, marcada pelos regimes totalitários, deixando a humanidade visivelmente abalada, reduzida às condições subumanas, tendo o capitalismo se difundido posteriormente em torno das duas grandes potências hegemônicas, Estados Unidos e União Soviética, que defendiam uma nova forma de expansionismo econômico, a qual fez ressoar uma nova divisão internacional do trabalho ordenada por fluxos migratórios internacionais que impulsionaram os deslocamentos dos mexicanos para a América do Norte, e no continente europeu, assistiu-se a movimentos populacionais de portugueses, espanhóis, gregos, turcos, finlandeses, iugoslavos e irlandeses em direção aos países mais desenvolvidos, notadamente Alemanha, Inglaterra, Suíça e França (BRITO, 1995, p. 26).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, a Europa abriu espaço para os imigrantes, tendo em vista as baixas taxas de crescimento populacional, e a escassez de mão de obra, em um momento em que os países, ao passo que buscavam reerguer-se dos destroços causados pelo flagelo da guerra, vivenciavam a expansão econômica, razão pela qual o trabalhador estrangeiro foi ocupando espaço no meio de produção capitalista. A princípio, as migrações laborais eram realizadas através de agências de contratação, que negociavam junto aos países que necessitavam de força de trabalho barata e flexível (PALACIOS BAÑUELOS, 2012, p. 37). Nesse novo ciclo de imigração, o qual Giddens denomina “evolução posterior”, muitos judeus, buscando fugir das perseguições nazistas dos anos 30, refugiaram-se no Reino Unido. Após a Segunda Grande Guerra, a Grã-Bretanha recebeu um acentuado volume de imigrantes da *Commonwealth* (ex-colônias britânicas), à procura de oportunidades de emprego. Importante registrar que em 1976 foi criada a *Race Relations Act* (UNITED KINGDOM), lei

que proibiu as diferentes formas de discriminação, tanto no ambiente laboral como na sociedade, evidenciando a preocupação com as minorias étnicas.

Contudo, devido ao crescente volume de migrações, o panorama muda, sendo então aprovada a *British Nationality Act*, em 1981, passando-se a restringir a entrada e o direito de residência de imigrantes, notadamente dos “cidadãos britânicos de ultramar”, que em sua maioria viviam em Hong Kong, Malásia e Singapura, bem como começaram a dificultar o registro de imigrantes provenientes da *Commonwealth*, “que antes podían registrarse como ciudadanos británicos después de vivir en el país durante cinco años” (GIDDENS, 2000, p. 303). Portanto, nesse novo contexto de economia globalizada, vivencia-se uma espécie de “colonização às avessas” (ZEFERINO, 2014), tendo em vista que os países antes conhecidos por colonizadores, experimentam, agora, o fenômeno inverso, caracterizado pelo deslocamento de pessoas dos países anteriormente colonizados para os países desenvolvidos. Em vista disso, é importante pontuar que a globalização não é um processo de aceitação uníssona, mas sim um grande e interminável palco em que se conflitam “grupos sociais, Estados e interesses hegemônicos, e grupos sociais, Estados e interesses subalternos, por outro; e mesmo no interior do campo hegemônico há divisões mais ou menos significativas” (SANTOS, 2002, p. 27).

Assim, ainda que os Estados nacionais tenham se consolidado no decorrer da história, o processo de globalização veio balançar as bases da soberania dos países em benefício dos blocos econômicos. Tal ocorre porque, a exemplo da facilidade de circulação de produtos, informações e pessoas, e a modernização da economia, cada vez mais se sinaliza a necessidade de promover ações políticas supranacionais, que perpassem o plano de incidência dos Estados nacionais (HABERMAS, 2002, p. 123). Fazendo uma análise retrospectiva do século XX, Habermas recorda três marcas determinantes da *fisiognomia* do século, quais sejam: a explosão demográfica; a mudança estrutural do trabalho; e o progresso científico e tecnológico. Sobre o primeiro aspecto, o autor aponta como uma de suas consequências o acelerado processo de urbanização, que por sua vez, “destrói a própria cidade juntamente com as formas de vida urbanas nascidas na antiga Europa”, ressaltando que “as regiões urbanas transbordantes de Cidade do México, Tóquio, Calcutá, São Paulo, Cairo, Seul ou Xangai explodiram as dimensões habituais da “cidade”” (HABESMAS, 2001, p. 56). Ainda tecendo considerações sobre as heranças sobrevividas do século passado, o referido filósofo alemão afirma que o Estado Social, ao mesmo tempo em que buscou a reconstrução, desconstruiu-se em decorrência de uma “política voltada para a oferta que visa a desregulamentação dos mercados, a redução das subvenções e a melhoria das condições de investimento”

(HABERMAS, 2001, p. 66), o que requer uma política monetária e fiscal fortalecida contra a inflação, mesmo que para isso utilize-se como ferramenta a privatização de empresas estatais, bem como outros procedimentos semelhantes, os quais, além de colaborarem para o aumento dos índices de pobreza, geram insegurança social.

3. Em busca de uma teoria geral para as migrações internacionais

A partir da integração econômica, em boa parte forçada, imposta e esquematizada pelo liberalismo, formou-se o dinamismo proposto pela globalização, o que fez com que as disparidades entre os países pesassem sobre aqueles menos favorecidos, que não conseguiam alcançar o mesmo ritmo de desenvolvimento. Destarte, a globalização econômica iniciada no final do século XX, tendo como marco a Revolução Industrial, compeliu os países a seguirem “as mesmas regras do jogo e a submeter-se aos fiscais internacionais” (MARTINE, 2005, p. 4), formando-se uma nova organização econômica global. Nessa expedição em busca de capital financeiro e maximização dos lucros, as migrações entram em cena, haja vista que, ressalvadas as ocorrências de desastres naturais, conflitos religiosos e armados, “a globalização é o principal fator que ativa os movimentos migratórios entre países e determina seus contornos.” (MARTINE, 2005, p. 8). Dessa forma, não se pode olvidar os impactos gerados na gestão dos fluxos migratórios internacionais e, por sua vez, no poder de regulação destes últimos pelos Estados, levando em consideração que a economia globalizada desenvolveu uma nova estrutura industrial, razão pela qual se remanejam as fontes materiais e de mão de obra, fazendo surgir diferentes políticas laborais e movimentos de capital financeiro, alterando a disposição e o funcionamento dos mercados de trabalho, sendo imperioso adequá-los aos hodiernos padrões de competição internacional.

Nesse sentido, ao estudar as dinâmicas migratórias, Baganha observa que os fluxos migratórios são compostos por correntes bipolares, sendo a primeira delas revestida de mão de obra qualificada que atende aos anseios do novo modelo de sistema econômico. Já a segunda corrente, é atraída “pelas oportunidades econômicas geradas parcialmente pela primeira corrente, para atividades que essencialmente não requerem qualquer tipo de qualificação específica” (MARTINE, 2005, p. 143). Dentre as principais teorias que buscaram explicar os movimentos migratórios, destacam-se: a teoria neoclássica; a teoria histórico estrutural; a teoria da nova economia de migração; a teoria do mercado de trabalho segmentado; a teoria dos sistemas e a teoria do transnacionalismo. A primeira delas entende que a migração nada mais seria do que o reflexo das disparidades econômicas e demográficas

entre os países, que fazem com que existam movimentos de expulsão e atração de pessoas, de acordo com a regulação do mercado. Por assim dizer, aqueles países menos favorecidos, economicamente, teriam um fluxo de emigração, buscando nos países mais desenvolvidos e industrializados, melhores condições de vida e trabalho, sendo, portanto, os estímulos econômicos responsáveis pelos eixos de migração (PALACIOS BAÑUELOS, 2012, p. 32-33). De acordo com a teoria neoclássica, os movimentos migratórios são fomentados pelas possibilidades de melhoria das condições de vida do migrante, que exploram destinos com potenciais oportunidades de emprego e bons salários, de maneira que se compensem os gastos com a mobilidade. Para essa corrente de pensamento, a pessoa que decide migrar para outros locais é consciente dos riscos e das perspectivas de concretização de seus anseios.

Contudo, estudos mais aprofundados entendem que essa teoria possui algumas limitações, haja vista que, embora compartilhem da ideia de que os movimentos migratórios são guiados pelos mercados de trabalho, não levam em consideração as diferentes formas de interação do migrante no país de destino, que em muitos casos, nem chegam a acontecer, ficando o estrangeiro à margem da sociedade.

Por conseguinte, a segunda teoria, histórico estrutural, parte do princípio de que as migrações desenvolveram-se de acordo com os pensamentos neomarxistas, na medida em que defendem que os deslocamentos populacionais são decorrentes das mudanças no sistema de produção, assim como possuem forte influência das relações macrossociais. Para os que compartilham dessa ideia, os movimentos migratórios são orientados pela dinâmica do capital e pelas diferenças socioeconômicas entre os países (PALACIOS BAÑUELOS, 2012, p. 33), tomando como referência o fato de que as migrações suprem as necessidades de mão de obra barata, “atada a un desarrollo desigual, e en el contexto de la explotación de los recursos de los países pobres para incrementar la riqueza de los ricos” (CARRILLO, 2011, p. 4).

Tendo como base as teorias neoclássicas, outra corrente, denominada teoria da nova economia de migração, corrobora com o entendimento de que o ato de migrar é feito de forma racional, acrescentando como fator motivacional a família como um todo, ou seja, o deslocamento é enfrentado como alternativa para melhorar a qualidade de vida de toda a família, não sendo pensado de forma individual, mas sim em vista de um benefício coletivo (CENTRO SCALABRIANO DE ESTUDOS MIGRATÓRIOS, 2014, p. 14).

Por sua vez, buscando superar as limitações de interpretação das teorias neoclássicas, a teoria do mercado de trabalho segmentado, analisa o fenômeno migratório como fonte motora do mercado, servindo para satisfazer as necessidades de mão de obra tanto do mercado primário, através de profissionais com alta qualificação, como também do mercado

secundário, onde os migrantes ocupariam os postos de trabalho pouco reconhecidos ou desprestigiados, que prescindem de capacitação profissional ou nível educacional elevado, tendo em contrapartida salários baixos e pouca estabilidade ou segurança laboral (CENTRO SCALABRIANO DE ESTUDOS MIGRATÓRIOS, 2014, p. 15).

Ademais, a teoria dos sistemas entende que os movimentos migratórios devem ser observados dentro de uma perspectiva de sistemas regionais, reconhecendo os liames entre os lugares de destino e as relações com o estado, a família e a sociedade, de maneira que exista um intercâmbio entre as macro e microestruturas, como importante fator para a orientação dos deslocamentos (CARRILLO, 2011, p. 11).

Sobre a teoria transnacional, esta tem forte ligação com a globalização e o desenvolvimento das tecnologias de comunicação e meios de transporte, formando uma espécie de migração circular “por la que permanentemente se estás desplazando entre las sociedades de origen y las de destino” (CARRILLO, 2011, p. 6). Para os defensores dessa teoria, o transnacionalismo deve ser planejado a partir de bases de migrantes, permitindo que estes tenham forças para contrastar com as corporações, organizações não governamentais e governos, formando-se uma comunidade política e cultural dirigida pelos migrantes, que se mostre atuante nos seus interesses, o que “requiere un regular y significativo compromiso de sus participantes en distintos ordenes” (CARRILLO, 2011, p. 6), considerando relevante os laços socioeconômicos entre os países de origem e de destino.

Dessa forma, muito embora existam diferentes opiniões sobre o surgimento e desenvolvimento dos movimentos migratórios, deve-se reconhecer que todas elas, a exemplo das teorias mencionadas, possuem um pouco a acrescentar. Seguindo essa lógica de raciocínio, para que se entre no consenso de uma teoria geral para as migrações internacionais, há que se levar em consideração não só os fatores determinantes dos fluxos migratórios entre os Estados, como também os fatores que impulsionam as diferentes pretensões individuais e regionais daqueles que pretendem se deslocar e, ainda, vislumbrar quais os fatores determinantes das diversas formas de inserção dos imigrantes nos países de destino. Na realidade, as migrações internacionais podem ocorrer por diferentes motivos, sendo algumas espontâneas ou voluntárias e outras forçadas. Os deslocamentos são também diferenciados pela questão da permanência nos lugares de destino, haja vista que existem movimentos temporários, que atendem às expectativas transitórias, ou definitivos, a depender dos fatores e circunstâncias que impulsionam as migrações. Ademais, as formas de migração podem ser regulares, observados os trâmites legais, ou clandestinas e irregulares.

4. Os migrantes e a garantia dos direitos humanos

Historicamente, os pensamentos mais tradicionais diferenciam os migrantes e os refugiados de acordo com o forma como aconteceu o deslocamento - voluntário ou forçado - levando-se em consideração ainda o fato de que os regimes legais de proteção são distintos. Ocorre que, recentemente, estão sendo observados fluxos migratórios mistos, assim chamados em razão da presença de refugiados “dentro de correntes ou movimentos migratórios maiores de pessoas, cujos objetivos principais para abandonar seus países estão ligados à pobreza, exclusão social, falta de emprego e à busca de melhores perspectivas de vida” (REFÚGIO, MIGRAÇÕES E CIDADANIA, 2008, p. 26). Nesse contexto, surgem os conflitos quanto às medidas de controle, tendo em vista o número menor de refugiados, os quais estão tendo que se submeter às políticas de controle migratório, de forma indiscriminada, “considerados ‘migrantes’ até que provem o contrário” (REFÚGIO, MIGRAÇÕES E CIDADANIA, 2008, p. 27). Por sua vez, observa-se também o inverso, ou seja, migrantes socorrendo-se de sistemas de refúgio para obterem a regularização do país de destino, embora tenham balizas institucionais e normativas distintas, de acordo com as necessidades de cada um dos grupos populacionais. Em razão da complexidade dos fluxos migratórios contemporâneos, a socióloga holandesa Sassen (2000), de forma muito bem fundamentada, entende que mais do que a preocupação dos Estados em adotar políticas eficientes de controle migratório, deve-se atentar para a seguinte indagação:

“Como se integram as políticas migratórias no novo mercado mundial, com sua integração econômica, seus acordos internacionais sobre direitos humanos, com a extensão de diversos direitos sociais e políticos aos imigrantes residentes, com a multiplicação dos atores políticos etc.?”

Dentre outras considerações importantes realizadas pela autora, chama à atenção o fato de que não é apenas o processo de globalização que interfere nas políticas migratórias nacionais dos Estados, mas se faz necessário reconhecer que os diversos dispositivos jurídicos internacionais que tratam da proteção dos direitos humanos acabam por resgatar os sujeitos “esquecidos”, a exemplo dos migrantes, o que de certa forma, ainda que indiretamente, acaba por influenciar as ações dos diferentes setores do mesmo País. Em relação aos valores de dignidade humana, Morikawa (2012, p. 92) esclarece que o Estado tem o papel de garantir as capacidades humanas básicas, assegurando como bem maior a realização da justiça social. Assim, a autora, utilizando como fonte de pesquisa o enfoque das capacidades proposto por Nussbaum, faz uma análise do direito ao desenvolvimento sob uma perspectiva de direitos

humanos, dando ênfase ao papel das instituições na garantia desses direitos em um mundo globalizado, ponderando que, ao defender o enfoque das capacidades como garantia da dignidade humana, estar-se-á relacionando o direito a uma tarefa afirmativa, o que se mostra pertinente através da atuação do Estado em prol da tutela dos direitos fundamentais.

Deve-se ter em mente que o “direito de migrar”, sob uma perspectiva de direito humano, “não pode ser compreendido dentre da estrutura tradicional do Estado-nação, mas em seu próprio espaço-tempo, que é o das redes de proteção que constituem um espaço-público impossível de ser limitado em fronteiras” (REDIN, 2011, p. 50). Por assim dizer, um empecilho a ser superado diz respeito à integração do imigrante na comunidade de destino, questão esta que não depende apenas de esforços do estrangeiro, mas sobretudo exige um compromisso da sociedade civil nacional como um todo. Nessas condições, o Governo deve articular planos de ação que facilitem a inclusão do imigrante, concedendo-lhe todas as garantias de direitos humanos, em atenção especial para aqueles que se encontram em condições ilegais, os quais estão mais propícios a sofrer abusos.

Nas tendências da nova era de migrações, os diferentes abusos sofridos pelos migrantes, quer seja em trânsito, quer seja quando se encontram reféns de contrabandistas e traficantes, costumam trazer consequências irreparáveis, como é o caso da frequente exploração laboral e das reações xenófobas de alguns grupos populacionais. Por sua vez, não se pode deixar de mencionar as tensões sociais e culturais, quando o estrangeiro possui tradições ou crenças incompatíveis ou de difícil assimilação para os nacionais. Por outro ângulo, os movimentos migratórios, motivados, na maioria das vezes, por condições socioeconômicas desfavoráveis, atraem grande número de imigrantes com nível educacional precário e baixa qualificação profissional, contribuindo para o crescente nível de desemprego – e invariavelmente aumentando os bolsões de pobreza – nos países comumente conhecidos como receptores de estrangeiros. É o que assevera Lima (2006, p. 241), que complementa, afirmando que em época de crise financeira, os países receptores, devido ao acúmulo de desemprego, não se mostram satisfeitos em receber essa carga demográfica, o que gera grande impacto social interno.

Nesse contexto, os governos dos Estados receptores tendem a robustecer a marginalização sofrida pelos migrantes, negando-lhes o lugar que deveria ser a eles reconhecido. Segundo Peterke (2009, p. 53), “o argumento central a favor do reconhecimento de direitos coletivos das minorias é [...] exatamente a fraqueza do conceito tradicional em situações caracterizadas por discriminação e supressão mais sistemática”. O autor aduz ainda, que em tais situações os governos resistem em tomar medidas a favor das minorias, posto que

tais decisões resultariam no fortalecimento dos direitos de tais minorias ao lugar que lhes cabe “[...] no Estado e na sociedade”. Além disso, as minorias carregam consigo condições de vulnerabilidade que ocasionam dificuldades de acesso aos direitos fundamentais. Nesse quadro, os imigrantes socioeconômicos, que se deslocam em busca de melhores condições de vida e trabalho, fazem parte do grupo de minorias que necessitam de tratamento diferenciado e tutela efetiva. À propósito, é exatamente nesse contexto que entra em cena o poder soberano dos Estados que, na maioria das vezes, dificultam os trâmites de entrada ou permanência do estrangeiro, posicionando-se em descompasso com a magnitude e importância dos direitos humanos, caracterizado pela universalidade e transnacionalidade, os quais deveriam, em regra, beneficiar a todos. Nesse contexto, o migrante deve ser reconhecido como pessoa humana, digna de respeito e portadora de direitos e liberdades, em igualdade de oportunidades com os nacionais.

Ocorre que, a postura dos Estados receptores – e por que não dizer – a frequente reação dos nacionais de tais Estados, não são consentâneas com os preceitos das diversas Declarações Internacionais que pretendem estabelecer um padrão civilizatório para os Estados no que diz respeito aos direitos fundamentais. Destas, vale destacar a Declaração do Milênio (ONU, 2000), em cujo Preâmbulo se encontra grafado o compromisso dos Estados em:

[...] Adotar medidas para garantir o respeito e a proteção dos direitos humanos dos migrantes, dos trabalhadores migrantes e das suas famílias, para acabar com os atos de racismo e xenofobia, cada vez mais frequentes em muitas sociedades, e para promover uma maior harmonia e tolerância em todas as sociedades.

De igual forma, o Preâmbulo do documento referido considera o compromisso dos Estados em “[...] trabalhar coletivamente para conseguir que os processos políticos sejam mais abrangentes, de modo a permitirem a participação efetiva de todos os cidadãos, em todos os países” (ONU, 2000). Por sua vez, ainda no que se refere à proteção buscada pela orientação internacional das Declarações universais, na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), baliza dos direitos humanos na contemporaneidade, a pessoa humana é assentada como foco, respeitando o princípio da dignidade humana e os valores democráticos da sociedade, que buscam o bem-estar social e a garantia dos direitos fundamentais de todos.

Ademais, é evidente que não se pode pensar em políticas migratórias desprovidas de qualquer controle, também conhecidas como políticas de portas abertas, levando em consideração que “as primeiras vítimas dessa política seriam os próprios imigrantes e não faltaria quem quisesse explorar em atitudes xenófobas, notadamente em época de crise

econômica e de emprego ameaçado [...]” (S.J., 2003, p. 9), razão pela qual é importante que se verifique a capacidade de acolhimento do estrangeiro no mercado de trabalho, bem como a capacidade de integração social, afastando dessa seara políticas migratórias com propósitos político-partidários. Da mesma forma, não seria prudente adotar como medida o extremismo da “imigração zero”, que utiliza como justificativa à não aceitação de imigrantes, atitudes xenófobas, relativistas, de restricionismo de princípios ou restricionismo pragmáticos, como bem assevera Canotilho (2003, p. 156-157).

Muito embora os discursos recentes considerem que o mundo esteja interligado, formando uma espécie de “aldeia global”, haja vista que as facilidades tecnológicas, de transporte e comunicação ultrapassam os limites espaços-temporais, uma parcela de pessoas vive despojada de seus direitos inalienáveis, em razão da dificuldade de inclusão na sociedade, como estar-se-á a tratar dos migrantes que arriscam suas vidas à procura de sobrevivência, longe de seus lugares de origem, mutilando, mesmo sem saber, a dignidade e aspectos mínimos de sobrevivência. Nessas condições, a questão toma maiores proporções, não só em função do tratamento indiferente prestado aos deslocados populacionais, como também pela forma pejorativa como são reconhecidos nos países de destino, sendo frequentes as situações em que os Estados tentam impedir a inclusão do estrangeiro, utilizando como subterfúgio a incidência da criminalidade, o que acaba criando condições de rejeição em razão de estereótipos imaginados.

Destarte, levando-se em consideração a intensificação dos fluxos migratórios, o que não é visto com bons olhos pelos Países receptores de migrantes, muitos estão construindo verdadeiros Centros de Identificação de Expulsão (CIE), onde os estrangeiros ficam à espera de resposta do Governo. Nesse período de “confinamento”, analisa-se o histórico do indivíduo e avalia-se as qualidades para a sua aceitação no País (MARINUCCI, 2013). Por conseguinte, o processo de integração do imigrante nos países de destino mostra-se complexo, sendo “resultante de influências bastante diversas ao nível da macro-estrutura econômica, social, política e institucional, dos países de destino no momento da migração e das especificidades dos contextos locais dos territórios onde se fixam” (FONSECA, 2003, p. 108). Outrossim quanto à existência de um direito à imigração, Canotilho (2003, p. 159) pontua que este direito não se encontra expresso nas convenções internacionais, complementando o raciocínio afirmando que nem mesmo as Convenções Internacionais que tratam da proteção do trabalhador imigrante dispõem em seus textos normativos o direito fundamental à imigração.

Contudo, tendo em vista os diversos *standards* que tratam das categorias de imigrantes, dos direitos básicos de proteção dos trabalhadores e das políticas migratórias,

estes servirão de “*medidas de comportamento* limitativas e orientadoras do poder discricionário dos Estados quanto à entrada e acolhimento de estrangeiros” (CANOTILHO, 2003, p. 160), uma vez que possuem o condão de “estabelecer limites jurídicos e políticos à discricionariedade estadual na admissão de estrangeiros, de forma a garantir o *standard* mínimo de direitos fundamentais, a exemplo do direito a não ser expulso arbitrariamente, direito à informação e liberdade de expressão, direito a prestações de sobrevivência, entre outros de mesma importância e essencialidade. O autor discorre ainda que, ultrapassados os estágios de entrada e inclusão do estrangeiro no País, a cidadania imigrante estará garantida na medida em que for respeitado o catálogo de direitos humanos, afastando-se qualquer forma de discriminação ou exploração humana (CANOTILHO, 2003, p. 160). Pensando nisso, a Organização Internacional para as Migrações (OIM), fundada em 1951, momento histórico posterior as catástrofes causadas pela Segunda Guerra Mundial – ocasião em que se noticiou um grande volume de deslocados na Europa Ocidental –, foi criada com a finalidade de trabalhar em prol de auxiliar os governos europeus no amparo aos migrantes, tendo em vista o número elevado de pessoas desabrigadas. Desde então, suas atividades vem sendo ampliadas para garantir condições humanas dignas para todos os migrantes, conscientizando os Estados e a sociedade civil quanto à necessidade de implementação de ações afirmativas em prol dessas minorias.

Dessa forma, sendo respeitada mundialmente, e considerada a principal organização internacional voltada para as questões migratórias, pode-se mencionar como alguns de seus enfoques estratégicos: a oferta de serviços de assistência internacional aos imigrantes com o objetivo de garantir seus direitos humanos; a realização de estudos sobre o tema, bem como articulação de diálogos internacionais direcionados a criar programas de gestão humana e ordenada da migração; e, por fim, incentivos à colaboração dos Estados com propósito de facilitar a integração dos imigrantes nos países de destino. Nos tempos atuais, vivencia-se a explosão do multiculturalismo que, por sua vez, não se enquadra no modelo tradicional de cultura homogênea ligada à nação. Assim sendo, nas sociedades pluralistas, em que se misturam diferentes culturas, tradições e costumes – fruto da miscigenação dos grupos étnicos – a preocupação com a integração social ganha destaque. No pensamento de Habermas (2002, p. 136), a força integrativa do Estado só alcançará a cidadania democrática, com vigores a promover a solidariedade entre estranhos, “quando der mostras de sua eficiência enquanto mecanismo pelo qual os pressupostos constitucionais das formas de vida desejadas possam de fato tornar-se realidade”. A busca pela universalização dos direitos do cidadão ainda passa por uma efusiva mudança de paradigmas e pode ser lembrada pelas “conquistas políticas do

liberalismo e da social-democracia, decorrentes do movimento emancipatório burguês e do movimento de trabalhadores europeus” (HABERMAS, 2002, p. 140), com a finalidade de garantir a igualdade de direitos para os grupos marginalizados, por meio do reconhecimento do trabalho, sendo este uma das vias para se obter condições de vida dignas, revestidas de segurança, bem-estar e justiça.

5. Migrantes socioeconômicos na atualidade

O progresso técnico dos meios de transporte que facilitaram os deslocamentos internacionais na segunda metade do século XIX, período em que ocorreu a Segunda Revolução Industrial, receberam um forte aliado na intensificação dos movimentos migratórios, qual seja, os sistemas de telecomunicação, que além de promoverem a celeridade na divulgação das informações, fizeram com que normas e valores fossem internacionalizados, “possibilitando a diferentes povos a redefinição de padrões e aspirações de comportamento e, portanto, a construção de um imaginário sobre a realidade do seu e de outros países” (BRITO, 1995, p. 31), criando a chamada “ilusão migratória” que contribui para motivar a migração e a esperança de melhores condições sociais e econômicas. Dessa forma, a partir do descobrimento da América, e posteriormente, por meio dos fluxos migratórios ocorridos no século XIX, tem se evidenciado que os deslocamentos populacionais são compostos, em sua grande maioria, por pessoas que buscam em outros países a saída para as condições de pobreza e miserabilidade.

Com efeito, a definição de trabalhador migrante foi normatizada em 1925, por ocasião do Congresso Internacional do Trabalho em Roma, passando a englobar todas as pessoas que saem de seus países de origem em busca de trabalho em outras localidades, como aconteceu com os camponeses no contexto do capitalismo agrário do século XIX, quando deixaram o ambiente rural e passaram a ocupar as cidades europeias, chegando muitos a migrar para países localizados no continente americano (PALACIOS BAÑUELOS, 2012, p. 31). Entretanto, para o presente estudo será adotada a denominação de migrantes socioeconômicos, em razão de melhor adequar-se as situações cotidianas, tendo em vista que aqueles que se deslocam em busca de trabalho, o fazem com o intuito de satisfazerem não apenas as necessidades de ordem econômica, como igualmente anseiam por uma melhor qualidade de vida, que os façam sentir-se acolhidos pela sociedade de destino. Segundo estimativas do Centro Internacional de Formação – ligado à Organização Internacional do Trabalho (OIT) e responsável por realizar atividades de formação sobre migrações do trabalho

– existe cerca de 232 milhões de trabalhadores migrantes no mundo. Muito embora o índice seja elevado, não se pode deixar de considerar que os migrantes deparam-se com uma variedade de conflitos relacionados a afirmação de seus direitos. De certo, nessa luta pela garantia dos direitos dos migrantes socioeconômicos, a OIT tem contribuído bastante, tanto é que em 2014 foi criada uma Agenda para uma Migração Justa, tendo como principais objetivos: a busca por trabalho digno nos países de destino; o respeito aos direitos dos trabalhadores e, de um modo geral, a todos os direitos humanos; e a realização de políticas migratórias de cooperação entre os países, em parceria com diferentes organizações internacionais.

Por sua vez, tendo em vista a elevada concorrência dos mercados de trabalho e a acentuada interdependência motivada pela globalização, os fluxos migratórios caminham em direção a nova realidade do capitalismo internacional, razão pela qual a mobilidade social modifica-se de acordo com as necessidades econômicas e as possibilidades de êxito na ocupação dos postos de trabalho ofertados. Ademais, os processos de produção atuam em rede mundial, onde o capital financeiro circula em direção a mercados mais competitivos, que apresentem reservas de trabalho com custos reduzidos, o que ocasiona a perda de domínio da política nacional “sobre as condições de produção sob as quais surgem os lucros e receitas tributáveis” (HABERMAS, 2002, p. 140). Com efeito, não se pode deixar de registrar o “excedente estrutural de força de trabalho” movido pela exigência dos processos tecnológicos automatizados e robotizados que, executando as atividades antes desenvolvidas pelo trabalho humano, reduz as necessidades de mão de obra, e fortalece a seletividade do mercado de trabalho, o qual exige aprimoramento, treinamento e reciclagem laboral, contribuindo para a escassez de postos de trabalho e aumento dos índices de desemprego (BRITO, 1995, p. 29).

Ao tratar sobre as transformações decorrentes da economia voltada para o acúmulo de capital e a valorização dos mercados, primando-se pela utilidade, Sen (2010, p. 47) pondera que “a liberdade baseada no mercado é fundamental para a análise do uso de mão de obra adscritícia - prática comum em muitos países em desenvolvimento - e da transição para um sistema de livre contratação de trabalhadores”. Outrossim, o processo migratório é auxiliado pela rede de informações que se formam entre os migrantes, onde são compartilhadas experiências, com propósitos de cooperação que muitas vezes oportunizam a criação de guetos que, embora conservem padrões culturais dos países de origem - facilitando a comunicação e adaptação dos imigrantes -, de certa forma, camuflam os conflitos sociais entre nacionais e estrangeiros, que tanto dificultam a inserção do imigrante na sociedade de destino como fazem despontar os casos de preconceito, exploração e desrespeito (BRITO,

1995, p. 32). Ademais, sobre os discursos de homogeneização cultural proferidos pelos países de destino, deve-se levar em consideração que estes buscam justificar as políticas migratórias restritivas colocando em questão a perda da identidade do imigrante, a falta de garantia laboral, bem como a perda dos direitos de cidadania (CARRILHO, 2011, p. 15), fatores que dificultam a inclusão social e arrasam os anseios de condições de trabalho mais promissoras e melhoria na qualidade de vida.

Nessa conjuntura, muito bem colocada a observação feita por Habermas (2002, p. 260) quando afirma que, nas condições atuais, “quando o anseio por imigração supera enormemente a disposição ao acolhimento, coloca-se a pergunta se, para além da postulação moral de integração, subsiste também um direito legítimo à integração”. Assim, embora a globalização tenha facilitado a intercomunicação entre os povos, as sociedades democráticas utilizam seu poder político para determinar a cultura majoritária, comprometendo a identidade das minorias. Em geral, os argumentos dos Estados para validar o “[...] repúdio ao estrangeiro são de cunho social, econômico, financeiro, político [...] e estão presentes em discursos que reforçam, principalmente, a questão da soberania e da segurança nacional” (TEIXEIRA, 2009, p. 16). Hoje a soberania, sabe-se, é relativizada pela globalização econômica e deve assim ser vista também quando se trata de fluxos migratórios socioeconômicos. Há uma urgente necessidade de mudança do quadro que regulamenta as imigrações dessa natureza no mundo. E essa mudança deve considerar a questão “[...] na esfera de incidência dos Direitos Humanos”. Isso porque, quase como no caso dos refugiados, as migrações socioeconômicas estão muito mais próximas das migrações forçadas do que das voluntárias, implicando “maior vulnerabilidade da pessoa do migrante” (TEIXEIRA, 2009, p. 20).

Além disso, percebe-se que as mulheres estão conquistando um espaço maior nos movimentos migratórios, não apenas de meras acompanhantes de seus companheiros. Mais que a razão de se reunirem com seus familiares, está a busca pela emancipação, com a finalidade de conquistarem condições de vida e trabalho dignas, melhores salários, que atendam as suas necessidades e realizações pessoais, sugerindo “[...] também uma nova abordagem do fenômeno migratório que busca viabilizar a presença da mulher em suas características específicas” (MERCOSUL E AS MIGRAÇÕES, 2008, p. 34). Em suma, foi preciso que lutas políticas fossem travadas para que indivíduos considerados vulneráveis, estando incluso nesse rol os migrantes socioeconômicos, passassem a ser reconhecidos como seres iguais a todos os outros, razão pela qual a eles deveria ser garantido um tratamento correspondente, livre de qualquer forma de discriminação, tendo em vista que o processo de inclusão social, segundo pensamento de Habermas (2002, p. 94), “quer dizer que a

coletividade política permanece aberta para abarcar os cidadãos de qualquer origem sem fechar [einschliessen] esse *outro* na uniformidade de uma nação [Volksgemeinschaft] homogênea”. Na verdade, o grande desafio consiste na efetivação dos direitos humanos, haja vista que “os direitos (supostamente) iguais foram apenas gradativamente estendidos aos grupos reprimidos, marginalizados e excluídos” (HABERMAS, 2002, p. 151). Com efeito, deve-se ter como norte os ideais de igualdade, fazendo-se necessário compreender que o tratamento dispensado ao imigrante – ainda que seja este carente dos vínculos de nacionalidade e cidadania – deve ser paritário com o dispensado aos nacionais.

6. Conclusão

O fenômeno da globalização, ao mesmo tempo em que flexibilizou as barreiras geográficas e políticas de acesso entre os Estados, através do aperfeiçoamento dos meios de transporte e tecnologia de comunicação, intensificou as desigualdades econômicas entre os países, assim como no interior destes, com a consequente concentração de riqueza em domínio de uma minoria. Esse recrudescimento das desigualdades constitui, hoje, fato comprovado por diversas pesquisas voltadas para as questões relativas ao emprego/desemprego, condições laborais e manutenção/supressão de direitos sociais pelos Estados. Isso ocorre, em boa parte, porque o novo conceito de economia que abarca uma aceção mundial, caracterizada pelo império financeiro internacional e a transferência de investimento em escala global, desencadeou um processo de produção tecnológico e flexível, com baixos custos de mão de obra e de fácil mobilidade, superando os limites geopolíticos.

Além disso, a competitividade econômica e a busca incessante pela máxima eficiência, provoca, dentre outros problemas, a escassez de trabalho, devido à substituição do serviço humano pelo técnico/mecânico, acentuando a pobreza e a miséria. Dessa forma, as precárias condições de vida de parte da população mundial, excluída e desamparada, impulsionam uma grande parcela dos movimentos migratórios internacionais. Nesse quadro, é evidente que os fatores que levam à mobilidade humana são distintos, e essa distinção se faz a depender da situação política e econômica dos países de origem e destino, assim como segundo a facilidade do migrante se deslocar e, conseqüentemente, estabelecer-se em um outro país. Em razão da complexidade do estudo do fenômeno migratório e as peculiaridades que se mostraram determinantes em cada momento histórico, Giddens buscou demarcar os ciclos migratórios, nomeando de “primeiras migrações” aquelas que ocorreram entre o final do século XVIII e o início do século XIX, em meios as conquistas imperialistas, que em

momento posterior eclodiu para um novo ciclo, descrito pelo autor como a “evolução posterior”, palco para as ações reacionárias em busca de reconhecimento do ser humano como centro de atenção, momento em que se caminhou, e ainda estar-se a caminhar, para a efetiva garantia da dignidade humana, e a igualdade de todos, a fim de combater todas as formas de discriminação, desrespeito e opressão.

Não se pode deixar de pontuar que as questões recentes que envolvem a exploração da força de trabalho migrante é consequência da forma como o sistema capitalista de mercado desenvolveu-se ao longo dos tempos. No presente estudo, foi observado que o período das grandes colonizações abriu caminho para que se desbravassem novos territórios, estimulando os deslocamentos populacionais, sendo mais acentuado no período correspondente ao ciclo industrial, e que fomentaram as migrações sociolaborais. Por conseguinte, a realidade econômica e social atual, em que perdura a degradação dos salários e a mecanização da força produtiva, impacta na forma de exclusão social e enfraquecimento dos postos de trabalho – tomados pelo capital transnacional. Por assim dizer, da maneira como o capitalismo vem se desenvolvendo, o mercado se mostra cada vez mais competitivo e com olhos voltados para a maximização dos ganhos, razão pela qual, por muitas vezes, o imigrante é visto não como um sujeito de direitos, mas, sim, como mão de obra barata e vulnerável à exploração.

7. Referências

- ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- BRITO, Fausto. A politização das migrações internacionais: direitos humanos e soberania nacional. **R. bras. Est. Pop.**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, jan./jun. 2013.
- BRITO, Fausto. Ensaio sobre as migrações internacionais no desenvolvimento do capitalismo. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Campinas, v. 12, n. 1-2, jan.-dez. 1995.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. Enquadramento jurídico da imigração. In: **CONGRESSO IMIGRAÇÃO EM PORTUGAL: diversidade, cidadania e integração**. 1. Lisboa: ACIME, 2003.
- CARRILLO, Adriana Marcela Medina. **Repensar los derechos de los migrantes desde abajo: una aproximación a la relación entre migración y derechos a partir del traslado entre sistemas de derecho**. Bogotá: Universidad del Rosario, 2011.
- CENTRO SCALABRIANO DE ESTUDOS MIGRATÓRIOS. **Mulher migrante: agente de resistência e transformação**. Brasília: Csem, 2014.
- FERRAO, José Eduardo Mendes. Na linha dos descobrimentos dos séculos XV e XVI Intercâmbio de plantas entre a África Ocidental e a América. **Rev. de Ciências Agrárias**, Lisboa, v. 36, n. 2, abr. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0871018X2013000200014&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 14 abr. 2015.
- FONSECA, Maria Lucinda. Dinâmica de integração dos imigrantes: estratégias e protagonistas. In: **CONGRESSO IMIGRAÇÃO EM PORTUGAL: diversidade, cidadania e integração**. 1. Lisboa: ACIME, 2003.
- GIDDENS, Anthony. **Sociología**. Tercera edición revisada. Madrid: Alianza Editorial, 2000.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos. Trad. Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

_____. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. Trad. George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

LIMA, Firmino Alves. Os Direitos Humanos dos Migrantes. In: FREITAS JR., Antônio Rodrigues de. **Direito do trabalho e direitos humanos**. São Paulo: BH Editora e Distribuidora de Livros, 2006.

MARINUCCI, Roberto. **A globalização da indiferença e a criminalização das migrações**. Resenha n. 92, 3º trimestre de 2013. Disponível em: <<http://www.csem.org.br/index.php/artigo/1708-a-globalizacao-da>>. Acesso em: 02 jul. 2015.

MARTINE, George. A globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 19, n. 3, jul./set. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010288392005000300001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 abri. 2015.

MERCOSUL E AS MIGRAÇÕES: os movimentos nas fronteiras e a construção de políticas públicas regionais de integração. Exposições e Debates. Ministério do Trabalho e Emprego. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www3.mte.gov.br/trab_estrang/Livro_Mercosul_e_Migracoes.pdf>. Acesso em: 26 de maio de 2015.

MORIKAWA, Márcia Mieko. Capacitação humana para o desenvolvimento como liberdade: um diálogo com Amartya Sen e Martha Nussbaum. In: ALBUQUERQUE, Armando (coord.). **Desenvolvimento**: aspectos sociais, econômicos e político-criminais. Lisboa: Juruá, 2012.

OIT. **Centro Internacional de Formação**. Disponível em: <<http://www.itcilo.org/pt/the-centre/areas-de-especializacao/protecao-social/migracao-de-trabalhadores>>. Acesso em: 02 jul. 2015.

OIM. **Enfoques estratégicos de la OIM**. Disponível em: <http://www.iom.int/files/live/sites/iom/files/about-iom/docs/iom_strategic_focus_es.pdf>. Acesso em: 02 de jul. 2015.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2015

_____. Programa das nações unidas para o desenvolvimento. **Declaração do milênio**. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/Docs/declaracao_do_milenio.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2015.

PALACIOS BAÑUELOS, Luis. Las migraciones internacionales desde una perspectiva histórica. In: CANO LINARES, Maria Ángeles (dir.). **Migraciones internacionales en el espacio iberoamericano del siglo XXI**. Madrid: Dykinson, 2012.

PETERKE, Sven. **Manual prático de direitos humanos internacionais**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009.

REDIN, Giuliana. A função do Estado na proteção jurídica do imigrante econômico internacional: o “direito de migrar” como direito humano no espaço-tempo global. In: CECATO et al. (orgs). **Cidadania, direitos sociais e políticas públicas**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

REFÚGIO, MIGRAÇÕES E CIDADANIA. **Caderno de debates**, v. 3, n. 3. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos, nov. 2008.

S. J., P. António Vaz Pinto. Sessão de abertura. In: **CONGRESSO IMIGRAÇÃO EM PORTUGAL: diversidade, cidadania e integração**. 1. Lisboa: ACIME, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.

SASSEN, Saskia. **Mas por que emigram?**. Nov. 2000. Disponível em: <<https://www.diplomatique.org.br/acervo.php?id=200>>. Acesso em: 02 jul. 2015.

TEIXEIRA, Paula de Araújo Pinto. Direitos humanos dos refugiados. **Prismas: Direito, Políticas Públicas e Mundialização**, Brasília, v. 6, n. 1, jan./jun. 2009. Disponível em: <<http://www.latinindex.unam.mx/buscador/ficRev.html?opcion=1&folio=15888>>. Acesso em: 4 mar 2015.

UNITED KINGDON. **Race Relations Act**. Available at: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1968/71/pdfs/ukpga_19680071_en.pdf>. Accessed on: 14 jan. 2016.

ZEFERINO, Marco Aurélio Pieri. **Os haitianos à luz do direito internacional dos direitos humanos e da soberania estatal**: deslocados ou refugiados ambientais?.124 f. Dissertação de mestrado. Ribeirão Preto: UNAERP, 2014.